



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Projeto de Lei nº 517

Aprovado em 09/07/2012

Secretário

LEI Nº. 2510 – 11/07/2012

ALTERA Á LEI MUNICIPAL Nº 1.391/92, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARCOS-PRORURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, AROVOU E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

A Lei Municipal nº 1391/91, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 1º - Fica instituído, a partir desta Lei, o “PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARCOS-PRORURAL”, com o objetivo de assistir, prioritariamente, a Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, no fomento à produção agropecuária no âmbito do território municipal.

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º - As atividades do PRORURAL consistirão:

- a) fornecimento de insumos;
- b) análise do solo;
- c) fornecimento de transporte e ainda de máquinas agrícolas aos proprietários que comprovadamente não as possuem;
- d) fornecimento de transporte para visitas técnicas (agrishow, universidades e outros);
- e) fornecimento de transportes para participação em feiras livres no município e fora dele, bem como a eventos destinados a agricultura;
- f) associativismo e cooperativismo;
- g) saneamento rural (fossa sépticas biodigestoras) e lixo rural (centro de coleta de lixo);
- h) telefone rural e internet.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se a quaisquer disposição em contrário,

Arcos, 11 de julho de 2012.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal